



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro  
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)



PROJETO DE LEI Nº 032 de 15 DE AGOSTO DE 2023.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Projeto de Lei Ondinária

RECEBIDO SOB Nº 40/2023

Em 18/08/23

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, TENDO POR OBJETO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CARTÓRIO ELEITORAL NO MUNICÍPIO DE MIRACATU, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a União, tendo por objeto a instalação e funcionamento do Cartório Eleitoral no Município, em conformidade com a minuta anexa que fica fazendo parte da presente Lei.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado, quando necessário, realizar Termos Aditivos ao Convênio para atender prorrogações e adequações ao presente e suas finalidades.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRAR**  
À consideração do Sr. Presidente

Miracatu, 15 de agosto de 2023.

Evertton da Silva Alcântara  
RG: 41.654.533-6  
Diretor de Secretarias  
Câmara Municipal de Miracatu

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal

**CIENTE**

Autue-se para tramitação  
Encaminhe-se para as Comissões  
competentes

Em 18/08/23

Pablo Pereira  
Presidente

Câmara Municipal de Miracatu

Câmara Municipal de Miracatu - SP



PROTOCOLO GERAL 945/2023  
Data: 16/08/2023 - Horário: 09:43  
Legislativo

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://miracatu.1doe.com.br/verificacao/7AEEF73C-401C-C8E9>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)



Mensagem ao Projeto de Lei nº 031/2023

Miracatu, 15 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Encaminhamos a Vossa Excelência para apreciação plenária, o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização para celebrar convênio com a União, tendo por objeto a instalação e funcionamento do Cartório Eleitoral no município de Miracatu, nos termos que especifica.

Tendo em vista a necessidade de realizar a mudança da sede do Cartório Eleitoral de Miracatu, haja vista que o local atualmente se encontra-se em obras (Ginásio de Esportes);

Considerando que existem certas formalidades no Tribunal Regional Eleitoral para a mudança de sede, inclusive a impossibilidade de ser feito em ano eleitoral;

Considerando ainda que ficou ajustado entre a Prefeitura Municipal e o juízo eleitoral, que diante da relevância dos serviços prestados pelo cartório eleitoral, a Prefeitura arcará com o correspondente ao valor do aluguel, até que a Justiça Eleitoral assuma esta despesa, o que depende de um processo administrativo específico no Tribunal Regional Federal.

Assim sendo, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa em regime de urgência.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

**VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Miracatu-SP

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/7AEE-F73C-401C-C6E9> e informe o código 7AEE-F73C-401C-C6E9





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRACATU E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 218ª ZONA ELEITORAL – MIRACATU/SP.

O MUNICÍPIO de MIRACATU inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 46.583.654/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, devidamente autorizado pela Lei Municipal XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Juiz de Direito Titular da 218ª Zona Eleitoral, Doutora IVANA RIOS MELO COUTINHO, localizada na Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro S/N - Centro, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

**Cláusula I – DO OBJETO.** O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral no Município de MIRACATU, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a requisição de servidores; o fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha; e, também, a prestação de serviços de limpeza e de reprodução de cópias, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, observado o Plano de Trabalho anexo e a disponibilidade municipal.

**Cláusula II – DO IMÓVEL.** Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel para instalação do Cartório Eleitoral, responsabilizando-se pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 1º. O MUNICÍPIO responsabiliza-se pela regularidade da edificação, inclusive quando imóvel de terceiro, por meio da obtenção do Habite-se, do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)/Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), cuja renovação deve ser providenciada sempre antes de expirar a validade, bem como qualquer outro documento que se fizer necessário.

§ 2º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO disponibilizar ou locar imóvel com infraestrutura adequada para o atendimento biométrico, incluindo condições de acessibilidade e requisitos de segurança (alarme, grades, etc.), com área capaz de receber a quantidade de kits necessários, não inferior a 2 unidades.

§ 3º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO custear ou realizar as adaptações internas no imóvel para a conexão à rede da Justiça Eleitoral, a saber:

I. instalar um mínimo de três pares de cabo telefônico, conectando a caixa de entrada de telefonia do prédio com o local onde ficarão o roteador e o modem da companhia telefônica;

Assinado por 1 pessoa: VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://miracatu.idoc.com.br/verificacao/7AEE-F73C-401C-C6E9> e informe o código 7AEE-F73C-401C-C6E9





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**  
Estado de São Paulo

Gabinete  
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro  
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)



II. instalar o cabeamento local, hipótese em que a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo encaminhará os componentes necessários (cabos com até 15 metros de comprimento e um switch), devendo o MUNICÍPIO providenciar as conexões necessárias;

III. caso o MUNICÍPIO forneça o cabeamento estruturado para a comunicação de dados, a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo estará à disposição do órgão competente para prestar as instruções necessárias.

§ 4º. O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo fornecerá os equipamentos de informática (computadores, impressoras, estabilizadores, kit de biometria), bem como solicitará a instalação da linha de comunicação de dados (MPLS), junto à empresa prestadora de serviços de telefonia, arcando com o custo de sua manutenção mensal, observados os requisitos do § 2º, desta cláusula.

§ 5º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, conta de telefone (à exceção das linhas habilitadas diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório Eleitoral), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e outros encargos derivados do locatício.

§ 6º. As contas de água e de energia elétrica serão arcadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, desde que haja medidor individualizado no imóvel.

§ 7º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO a prestação de serviços de limpeza do imóvel disponibilizado ou locado, em periodicidade a ser definida segundo a estrita necessidade do posto de atendimento eleitoral.

**Cláusula III – DOS SERVIDORES.** Compete ao MUNICÍPIO colocar à disposição servidores, que serão requisitados pela JUSTIÇA ELEITORAL, em quantidade suficiente para a realização do atendimento biométrico no posto, considerando a quantidade de equipamentos instalados, respeitados os ditames da Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982.

§ 1º. Os pedidos de requisição de servidores devem ser encaminhados ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, para a devida autorização, nos termos das orientações expedidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal aos Cartórios Eleitorais.

§ 2º. Os servidores requisitados serão treinados e qualificados pela JUSTIÇA ELEITORAL para a realização do atendimento biométrico.

**Cláusula IV – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS.** Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento do Cartório Eleitoral, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/AEE-F73C-401C-C6E9>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)



§ 1º. O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de papelaria, limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá as estimativas do Plano de Trabalho anexo, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades do Cartório Eleitoral e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º. Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do posto de atendimento eleitoral de uso exclusivo da JUSTIÇA ELEITORAL, o qual será proporcionado pela mesma.

**Cláusula V – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL.** Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento do Cartório a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º. Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º. Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º. Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO.

**Cláusula VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS.** As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.

**Cláusula VII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.** O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

**Cláusula VIII – DA DENÚNCIA.** Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

**Cláusula IX – DA PUBLICAÇÃO.** O presente convênio será publicado pela JUSTIÇA ELEITORAL no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e pelo MUNICÍPIO no Diário Oficial do Município.

**Cláusula X – DO FORO.** As questões oriundas deste convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/7AEE-F73C-4D1C-C6E9> e informe o código 7AEE-F73C-4D1C-C6E9





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)



questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de REGISTRO, neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral, podendo ser modificado por termo aditivo.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, na presença de 2 (duas) testemunhas, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, devendo ser encaminhada 1 (uma) cópia do instrumento assinado à Secretaria de Administração de Material do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Miracatu, xxx de xxxxxx de 2023.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ  
Prefeito do Município de Miracatu

Juiz da 218ª Zona Eleitoral  
Miracatu/SP

Testemunhas:

Nome:

R.G.:

Assinatura:

Nome:

R.G.:

Assinatura:

Assinado por 1 pessoa: VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://miracatu.1doc.com.br/verifica-ao/7AEE-F73C-401C-C6E9>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)



**ANEXO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM XX DE XXXXX DE 2023 (PLANO DE TRABALHO).**

**I- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

**Objeto:** Convênio de Cooperação com o propósito de instalação de Cartório Eleitoral no Município de Miracatu, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a requisição de servidores; o fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha; e, também, a prestação de serviços de limpeza e de reprodução de cópias, pelo município em favor da Justiça Eleitoral.

**Partícipes:** Município de Miracatu e Juízo da 218ª Zona Eleitoral

**Processo Administrativo SEI n.0006545-72.2022.6.26.8218**

**Período de execução:** prazo de vigência do convênio de cooperação.

**II- JUSTIFICATIVA**

Em razão da inexistência de disponibilidade orçamentária, bem como de reduzida estrutura administrativa, para a Justiça Eleitoral prover o custeio integral dos Cartórios Eleitorais do interior do Estado de São Paulo, são celebrados convênios de cooperação para formalizar a disponibilização e a manutenção, por parte dos Municípios, dos imóveis que sediam as Unidades Eleitorais, conforme obrigações contidas nos respectivos termos.

**III- EXECUÇÃO DO OBJETO PELO MUNICÍPIO**

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/7AEE-F73C-401C-C8E9> e informe o código 7AEE-F73C-401C-C8E9





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)



| Meta                                                                              | Especificação                                                                                                                                                                  | Início                                                    | Término                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| I- Disponibilização/locação de imóvel para o funcionamento do Cartório Eleitoral. | Observadas as disposições da cláusula II do termo de convênio de cooperação.                                                                                                   | A partir da data de celebração do convênio de cooperação. | Enquanto vigorar o convênio de cooperação. |
| 2) Manutenção e conservação do imóvel que sedia o Cartório                        | Realização das obras e reparos que se fizerem necessários.                                                                                                                     | A partir da data de celebração do convênio de cooperação. | Enquanto vigorar o convênio de cooperação. |
| a) Pagamento de despesas e encargos decorrentes do imóvel.                        | Pagamento de impostos, taxas e despesas oriundas da instalação e permanência do Cartório Eleitoral, incluindo os aluguéis periódicos e outros encargos derivados do locatício. | A partir da data de celebração do convênio de cooperação. | Enquanto vigorar o convênio de cooperação. |
| b) Fornecimento de móveis e utensílios para o funcionamento do Posto              | Não será necessário                                                                                                                                                            | A partir da data de celebração do convênio de cooperação. | Enquanto vigorar o convênio de cooperação. |
| c) Requisição de servidores                                                       | Observados os termos da Lei 6.999/1982.                                                                                                                                        | A partir da data de celebração do convênio de cooperação. | Enquanto vigorar o convênio de cooperação. |
| d) Fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha              | Não será necessário                                                                                                                                                            | A partir da data de celebração do convênio de cooperação. | Enquanto vigorar o convênio de cooperação. |
| e) Prestação de serviços de limpeza                                               | 02 vezes por semana                                                                                                                                                            | A partir da data de celebração do convênio de cooperação. | Enquanto vigorar o convênio de cooperação. |
| f) Serviço de reprodução de cópias                                                | Não será necessário                                                                                                                                                            | A partir da data de celebração do convênio de cooperação. | Enquanto vigorar o convênio de cooperação. |

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/7AEE-F73C-401C-C6E9> e informe o código 7AEE-F73C-401C-C6E9





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)



Os Exmos. Srs. Prefeito do Município de Miracatu e Juiz de Direito Titular da 218ª Zona Eleitoral aprovam o presente Plano de Trabalho, conforme dispõe o artigo 116, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.

Miracatu, xx de xxxxx de 2023.

**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**

Prefeito do Município de Miracatu

Juiz da 218ª Zona Eleitoral  
Miracatu/SP

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/7AEE-F73C-401C-C6E9> e informe o código 7AEE-F73C-401C-C6E9





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7AEE-F73C-401C-C6E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ (CPF 376.XXX.XXX-27) em 15/08/2023 18:36:01 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/7AEE-F73C-401C-C6E9>